



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo n.º 236/89 Fls. 35v.

Projeto de LEI 10/89

de 25 / 04 / 1989

Assunto: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Autor: VEREADOR SHULÊNIO MULINARI

Sala das Sessões / / 19

As Comissões
Do
Em
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
Sala das Sessões
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 27/04/89
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
1ª das Sessões
19/04/89
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/89

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

ART. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar técnico especializado para estudar e instituir a Cooperativa do Servidor Público do Município de Anchieta, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios e outros considerados de primeira necessidade, diretamente do produtor e distribuição de venda a preço de custo aos seus associados.

ART. 2º: Para consecução de seus objetivos, a entidade de que trata o artigo anterior, deverá contar com infraestrutura básica a sua atividade e meios administrativos próprios.

ART. 3º: Enquanto a entidade não contar com pessoal de seu próprio quadro, deverá dispor de funcionários do Quadro Permanente do Pessoal Civil do Poder Executivo, visando uma atuação conjunta para alcance de seus objetivos.

ART. 4º: As despesas decorrentes com a implantação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e que serão suplementadas se necessário.

ART. 5º: Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de 180 dias após a publicação e entrada em vigor.

ART. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 1989.

Shulênio Mulinari

SHULÊNIO MULINARI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTOCOLO

N.º 236/89 Fls. 35v.
Anchieta (ES) 25 de Abril de 1989
[Signature]



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta
Aprovado por *[assinatura]*
na das Sessões *[assinatura]*
Presidência *[assinatura]*

As Comissões
De *[assinatura]*
Em *[assinatura]*
Fls. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 10/89

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

ART. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar técnico especializado para estudar e instituir a Cooperativa do Servidor Público do Município de Anchieta, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios e outros considerados de primeira necessidade, diretamente do produtor e distribuição de venda a preço de custo aos seus associados.

ART. 2º: Para consecução de seus objetivos, a entidade de que trata o artigo anterior, deverá contar com infraestrutura básica e sua atividade e meios administrativos próprios.

ART. 3º: Enquanto a entidade não contar com pessoal de seu próprio quadro, deverá dispor de funcionários do Quadro Permanente do Pessoal Civil do Poder Executivo, visando uma atuação conjunta para alcance de seus objetivos.

ART. 4º: As despesas decorrentes com a implantação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e que serão suplementadas se necessário.

ART. 5º: Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de 180 dias após a publicação e entrada em vigor.

ART. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 1989.

[assinatura]

SHULÊNIO MULINARI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTOCOLO

N.º *206/89* Fis. *35 v.*
Anchieta (ES) *25* de *abril* de 19 *89*
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 10/89

ASSUNTO: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO.....

SR. PRESIDENTE

Sou favorável ao Projeto acima descrito, de autoria do nobre Vereador Shulênio Mulinari e ainda, na qualidade de Relator da COMISSÃO DE FINANÇAS, aconselho aos demais componentes desta Comissão, que também o sejam, acompanhando assim, o parecer do Relator.

SALA DAS SEÇÕES DE 04 / 05 / 1989

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 04/05/89

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº

PROJETO DE BEIOL Nº 10/89

ASSUNTO: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO...

SR. PRESIDENTE

Como Relator da COMISSÃO DE JUSTIÇA, não só dou meu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 010/89, de autoria do Vereador Shulênio Mulinari, pela sua importância, como aconselho aos demais membros desta Comissão que aprovelem este meu parecer, uma vez que o Projeto é legal e constitucional.

SALA DAS SEÇÕES DE 04 / 05 / 1989

[Handwritten signature]
RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão acompanha o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 04/05/89

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]
MEMBRO

[Handwritten signature]